

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 26 de abril de 2019

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM 481/2009 ("ICVM 481/2009"), convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de abril de 2019, às 10h30, **excepcionalmente fora da sede da Companhia**, na Capital do Estado de São Paulo, na **Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 - 12º andar - Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04538-132**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (ii) relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (iii) proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (iv) alteração do número de membros do Conselho de Administração fixado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2018;
- (v) fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2019; e

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (vi) complementação do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do atual artigo 4º e revogação do atual artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) exclusão do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com a consequente alteração dos atuais artigos 23, 24, 25 e 30, e revogação do atual artigo 29 do Estatuto Social da Companhia;
- (viii) alteração do número mínimo de membros da Diretoria da Companhia, que passará de 6 (seis) para 5 (cinco) membros, com a consequente alteração do atual artigo 31 do Estatuto Social da Companhia;
- (ix) exclusão dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor Corporativo, com a consequente alteração do artigo 31 e revogação do § 1º do atual artigo 35 do Estatuto Social da Companhia;
- (x) inclusão da possibilidade de cumulação de cargos da Diretoria mediante deliberação do Conselho de Administração, com a consequente inclusão do parágrafo primeiro ao atual artigo 31 do Estatuto Social da Companhia;
- (xi) alteração dos atuais artigos 1º, 6º, 17, 18, 21, 23, 27, 38, 43 e 53, revogação dos atuais artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, e inclusão dos novos artigos 28 e 43 do Estatuto Social da Companhia para adaptação às novas regras do Regulamento do Novo Mercado;
- (xii) reforma do Estatuto Social da Companhia, com a alteração dos atuais artigos 2º, 3º, 7º, 8º, 9º, 11, 14, 17, 20, 22, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 54 e 55, a revogação dos atuais artigos 12, 13, 15, 16, 19 e 56, e a inclusão dos novos artigos 11, 13, 14 e 27 com a consequente renumeração dos demais artigos;
- (xiii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (xiv) autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 14, § 3º do Estatuto da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão

apresentar à Companhia, além do original ou cópia autenticada do documento de identidade e original ou cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (b) original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

A Companhia solicita, nos termos do art. 14, § 3º do Estatuto, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia com, no mínimo, 48 horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@cyrela.com.br.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia, conforme art. 5º, §2º da ICVM 481/2009.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *site* da Companhia (<https://cyrela.globalri.com.br/pt/>), e foram enviados à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 26 de março de 2019.

Elie Horn

Co-Presidente do Conselho de Administração